



Ilustríssimo Senhora, Sasckelly Pessoa Pereira, Presidente da Comissão de licitação, da Prefeitura Municipal de Pacoti – Ceara.

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

REF: A TOMADA DE PREÇOS Nº 2506.01/2021.TP

R & A ASSESSORIA CONTÁBIL E INFORMATICA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 13.075.241/0001-41, com sede na Rua frei Cassiano, nº 1247, Bairro são Sebastião, na cidade de Itapipoca – estado do Ceara, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a ”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de (Vossa Senhoria) , a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou **INABILITADA** a minha empresa **R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA**.

I – DO FATO SUBJACENTE

Acudindo ao chamamento desta instituição para o certame Licitacional, a recorrente e outra licitante, dele vieram participar.

Sucedo que, após análise da documentação apresentada pelo os licitantes, a comissão de licitação culminou por julgar Inabilitada a empresa **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA**, ao arrepio das normas editalicias.



II – DAS RAZÕES DA REFORMA.

Conforme item 3.1.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

3.1.3.1.2- Comprovação de aptidão (da licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.1.3.1.3- A comprovação de aptidão da licitante será feita através de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com:

- a) Assessoria e consultoria em gestão/gerenciamento de risco nas contratações publicas.
- b) Assessoria e consultoria em governança na Administração Publica

3.1.3.1.4-O atestado devera vir acompanhado do contrato firmado o qual fizer referenda, em original ou devidamente autenticado.

A Comissão de licitação acabou por **INABILITAR** minha empresa alegando não ter cumprido **3.1.3.1** do edital, sendo que apresentei atestado de Capacidade Técnica em conformidade com o item **3.1.3.1** , o motivo que levou o presidente da comissão de licitação e empresa de assessoria em licitações, foi alegar que o atestado é incompatível com o Objeto do Certame, sendo que o mesmo é compatível e semelhante.

Significado de Semelhante:

ADJETIVO - Muito parecido; praticamente igual a outro: imagens semelhantes.



Idêntico a outro; similar: eles fizeram músicas semelhantes.

Que apresenta proximidade com o modelo a partir do qual foi criado: imagem semelhante ao original.

3.1,5- DEMAIS Exigências:

3.1.5.1. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, com firma reconhecida em cartório competente.

3.1.5.3. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de não haver Fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, com firma reconhecida em cartório competente.

A Comissão de licitação acabou por **INABILITAR** minha empresa alegando não ter cumprido **3.1.5.1 e 3.1.5.3 (Declarações Reconhecida Firma em Cartório)**, conforme edital, que se refere a reconhecimento de firma da assinatura do Proprietário da Empresa participante do certame, sendo que as Declarações foram assinada por meio de **Certificado Digital**, Tanto a assinatura digital quanto a assinatura eletrônica **têm validade jurídica** e são amparadas pela **MP 2.200-2/2001 (MP em anexo)** que, entre outras coisas, diz respeito à garantia da **autenticidade**, da **integridade** e da **validade jurídica** de documentos em forma eletrônica.

Já o órgão responsável por regular essa medida é o **ICP Brasil** – Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, que é uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão.



III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento na razão procedentemente aduzida, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando se a empresa **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA**, Habilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, á autoridade superior, em conformidade com o § 4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Itapipoca (CE), 30 de Julho de 2021.

**ANASTACIO FEITOSA
VIANA
JUNIOR:63207397387**

Assinado de forma digital por ANASTACIO
FEITOSA VIANA JUNIOR:63207397387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,
cn=ANASTACIO FEITOSA VIANA
JUNIOR:63207397387
Dados: 2021.07.30 00:20:36 -03'00'

Anastácio Feitosa Viana Júnior

Proprietário

CRC: CE-017038/O-8

CPF: 632.073.973-87

RUA FREI CASSIANO - Nº. 1247 – BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - ITAPIPOCA-CE

CEP: 62.508-205 – CNPJ: 13.075.241/0001-41 – INSC. MUN - 32.190

E-mail: reaassessoriacontabil1980@gmail.com